



V - promover e homologar licitações e atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações, conforme previsto em lei;
VI - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos similares;
VII - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;
VIII - coordenar a comunicação institucional;
IX - elaborar e divulgar relatórios periódicos;
X - encaminhar ao Ministro de Estado do Turismo as propostas de alteração do Regimento Interno da autarquia;
XI - enviar a prestação de contas ao Ministério do Turismo, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
XII - instaurar o Processo de Tomada de Conta Especial; e
XIII - decidir sobre:
a) Plano Anual de Ação, a proposta orçamentária anual e suas alterações;

b) alienação e aquisição de bens imóveis;
Capítulo II
Dos demais Dirigentes
Art. 53. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de atuação, pela Presidência.

TÍTULO V
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Presidência da EMBRATUR.

Anexo I do Regimento Interno
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EMBRATUR

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE DO PRESIDENTE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1		FG-1
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1		DAS 101.4
ASSESSORIA DE PROJETOS E PARCERIAS	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
ALIDITÓRIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1		FG-1
Coordenação de Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E PROMOÇÃO TURÍSTICA	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Administrativa	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Promoção e Eventos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segmentos Turísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2

Coordenação-Geral de Inteligência Competitiva e Mercadológica do Turismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Administrativa	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Publicidade e Propaganda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Marketing Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Ministério dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do Art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do Art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Edital de Seleção nº 001, de 17 de Abril de 2017, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os membros do CNPCT representantes das seguintes Instituições/Orgãos para compor a Comissão de Seleção:

I - Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil - CFOAB;

II - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM;

III - Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

V - Ministério da Saúde;

VI - Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e organizar o processo de seleção para membros do MNPCT;

II - analisar os documentos apresentados pelos candidatos para a inscrição, com base no Edital de Seleção;

III - deliberar sobre os pedidos de inscrição, bem como proceder à divulgação das inscrições deferidas;

IV - receber os recursos interpostos pelos candidatos, bem como encaminhá-los à Mesa Diretora do CNPCT, nos casos em que não houver a reconsideração da decisão;

V - analisar os documentos comprobatórios da atuação e experiência do candidato nas áreas previstas no Edital de Seleção, bem como do notório conhecimento, conferindo-lhes pontuação;

VI - realizar as entrevistas dos candidatos inscritos; e

VII - encaminhar o resultado da seleção ao Plenário do CNPCT visando à sua homologação.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora do CNPCT deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do processo de seleção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS
Vice-Presidente do Comitê

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa TES - Terminal Exportador de Santos S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição

Federal; o art. 27, inciso XXI e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; o art. 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; bem como o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013; e considerando o que consta na Resolução nº 5.049- ANTAQ, de 04 de novembro de 2016; e dos autos dos Processos Administrativos nº 50300.009338/2016-96 e 00045.004813/2016-28, resolve:

Art. 1º Aprova o Projeto de investimento em infraestrutura no setor portos organizados e Instalações Portuárias de uso privado, denominado de "Projeto TES", localizado no município de Santos-SP, descrito no anexo a presente portaria, de titularidade da empresa TES - Terminal Exportador de Santos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 18.845.076/0001-83, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

Nome do projeto	Projeto TES
Localização do projeto	Santos-SP
Estimativa de investimento	R\$ 349.999.999,99
Estimativa de renúncias fiscais	R\$ 32.375.000,00
Número do Processo	00045.004813/2016-28; 50300.009338/2016-96

PORTARIA Nº 337, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor as medidas necessárias para a simplificação e uniformização dos procedimentos, harmonização e integração das estruturas governamentais e adequação dos marcos legais relacionados à aprovação de projetos para emissão de Debêntures Incentivadas e ao enquadramento de projetos no âmbito do Regime Especial para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o do art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, e

Considerando a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que "Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI" e o seu Decreto regulamentador de nº 6.144, de 03 de julho de 2007;

Considerando a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que dispõe em seu art. 2º sobre emissão de Debêntures Incentivadas, e o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, que "Regulamenta as condições para a aprovação dos projetos de investimentos considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação [...]";

Considerando a necessidade de simplificação dos procedimentos de análise dos pleitos referentes à aprovação do enquadramento de projetos no âmbito do Regime Especial para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e de Debêntures Incentivadas;

Considerando a urgência na adequação dos marcos legais, bem como a necessidade de harmonização e integração das estruturas governamentais que atuam com REIDI e Debêntures Incentivadas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho de Desburocratização, bem como as propostas apresentadas para a desburocratização e modernização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o disposto no art. 13, incisos I, IV e VIII, alíneas "b" e "c" do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017, que aprovou nova estrutura regimental do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com o objetivo de propor as medidas necessárias para a simplificação e uniformização dos procedimentos, harmonização e integração das estruturas governamentais e adequação dos marcos legais relacionados à aprovação de projetos para emissão de Debêntures Incentivadas e ao enquadramento de projetos no âmbito do Regime Especial para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

- Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- Secretaria de Fomento e Parcerias;
- Secretaria Nacional de Portos; e
- Secretaria Nacional de Aviação Civil;